**ANEXO II**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo:**

### Contrato nº: .../2022-SMCT

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO,** situada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, neste Município de Amparo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.465.459/0001-73, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Paulo Roberto Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº .............................. – SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº ..........................................., residente e domiciliado na Rua ..................................................................., nº ........ - Jardim ........................., CEP ....................................., neste município de Amparo, Estado de São Paulo, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e o Sr. (a) ............................................................com sede na Rua ........................................................, nº..............................., no bairro ......................................, no município de Amparo, estado de São Paulo, CEP ...................................., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º .............................................., doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO** (A), devidamente no Edital de Chamamento nº 001/2022-SMCT, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação, com fundamento na Lei Municipal 2832/2002 e o o artigo 25, caput, na Lei Federal nº 8666/1993, do Contratado(a) acima qualificado(a) para suprir as demandas da cultura e poder executar o projeto proposto no âmbito do Município de Amparo, mediante a apresentação de Projeto Cultural, direcionado a Lei de Incentivo e Amparo à Cultura nº 2832/2002, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do chamamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e seus Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição, obedecendo todas as regras previstas no edital 001/2022-SMCT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas nas atividades propostas no projeto apresentado e aprovado e seus cronogramas estabelecidos pelo proponente e de acordo com a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos e aceite da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital de Chamamento nº 001/2022-SMCT e seus Anexos.

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

4.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R$ ....................... (.............................................), de acordo com projeto apresentado e aprovado pela Comissão de Análise dos Projetos e autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização e execução dos projetos apresentados pelos proponentes afim do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.

4.5-Os recursos necessários oneram a dotação nº 16.02.695.1600.4.095.339039.01.1100000

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento do proposto no projeto aprovado, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1 – O (a) contratado (a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

 6.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

 6.3 O (a) contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento.

6.4 Os projetos poderão ser realizados de modo presencial em todo o território de Amparo ou tele presencial conforme a autonomia e decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura do Município de Amparo e as mesmas poderão continuar sendo realizadas em caso de Pandemia, Endemia ou em casos de força maior ou fortuitos, Os projetos em modo tele presenciais poderão ser ministradas através de plataformas digitais e on-line obedecendo as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura do Município de Amparo.

6.5 - Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS**

7.1. - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após prestação de contas e aprovação das contas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o término da execução do projeto proposto.

7.2 – O (a) contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato, não podendo ser em hipótese alguma conta poupança e devendo obedecer a seguinte regra: Em caso de o contratado ser pessoa física: conta bancária como pessoa física no CPF da pessoa; em caso de o contratado ser pessoa jurídica: conta bancária como pessoa jurídica no CNPJ da empresa.

7.3 – Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Se o (a) contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o(a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.4 - Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser executado do contrato;

8.5 - Pela inexecução total: multa de 100% (cem por cento) do valor total do contrato;

8.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

###  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Avenida Bernardino de Campos – nº 705 – Centro – ou para o e-mail: cultura@amparo.sp.gov.br

11.2 – A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o (a) contratado (a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto e dos itens constantes no edital 001/2022-SMCT que precedem e são parte integrante deste contrato.

11.4 – O (a) contratado (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao (a) contratado (a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o (a) contratado (a).

11.7 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.8 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.9 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Chamamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.10 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Amparo, ... de Março de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_